

A QUEM PERTENCE O PATRIMÔNIO CULTURAL? PROPRIEDADE EM DEBATE

Karine Lima da Costa¹

Resumo: O presente artigo tem como objetivo apresentar um panorama geral sobre a questão da propriedade do patrimônio cultural e os conflitos suscitados, em especial as disputas atuais entre diferentes países pela posse de bens patrimoniais, a maioria dos quais sob guarda de museus conhecidos internacionalmente. Com o auxílio da análise de instrumentos como a legislação nacional e internacional, assim como o aporte teórico do filósofo francês Michel Foucault no que concerne aos discursos relacionados ao poder, visamos compreender de que forma a noção de propriedade desses bens pode ser contestada e modificada em tempos pós-coloniais, particularmente, por meio do estudo de caso dos pedidos de repatriação cultural do Egito.

Palavras-chave: Egito; Museus; Propriedade; Repatriação.

WHO OWNS THE CULTURAL HERITAGE? PROPERTY UNDER DEBATE

Abstract: The purpose of this article is to present a general overview of the issue of cultural heritage ownership and the conflicts that have arisen, in particular the current disputes between different countries for the possession of patrimonial assets, most of them under the protection of internationally known museums. With the aid of the analysis of instruments such as national and international legislation, as well as the theoretical contribution of the french philosopher Michel Foucault regarding the discourses related to power, we aim to understand how the notion of ownership of these assets can be challenged and modified in postcolonial times, particularly through the case study of Egypt's cultural repatriation requests.

Keywords: Egypt; Museums; Property; Repatriation.

* O presente artigo é fruto da tese de doutorado em andamento.

¹ Historiadora e Museóloga. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista CAPES. E-mail: kakalima1@gmail.com

Introdução

A noção de propriedade já é, em si mesma, complexa. Quando falamos em propriedade cultural, especialmente no que tange à questão do patrimônio cultural, essa complexidade se amplia, tendo em vista os diversos âmbitos nos quais manifesta, como poderemos observar adiante a partir das considerações do antropólogo James Clifford. Atualmente, um dos grandes debates em escala mundial sobre esse assunto encontra-se na reivindicação pós-colonial de países que clamam pelo retorno de seus bens patrimoniais, retirados dos seus territórios de origem em circunstâncias diversas, como em períodos de guerras, invasões e/ou dominações. Trazendo à luz outras concepções e narrativas possíveis, a perspectiva pós-colonial tenciona à crítica e à desconstrução de algumas narrativas naturalizadas, também na esfera do patrimônio cultural. Nesse sentido, como “resultado do processo de descolonização” (GUY, 2013: 07), a reivindicação pós-colonial de alguns países recai sobre a solicitação de repatriação ou restituição de seus bens culturais, o que leva a um intenso debate que envolve sujeitos e instituições já consagrados, como teremos a oportunidade de examinar.

Segundo o dicionário Oxford, o termo “propriedade” se refere a “uma coisa ou coisas pertencentes a alguém; coletivamente”². Já o termo “cultura”, na concepção moderna, consiste “em transmitir valores adquiridos pela experiência de determinado grupo humano. Difere, portanto, de um grupo a outro” (FUNARI; PELEGRINI, 2008: 18). Juridicamente, a ideia de patrimônio está associada ao termo em latim *pater familias*, aquele que é responsável pelos ritos e cuidados com a família na Roma antiga:

A busca pela definição jurídica de patrimônio começa a partir da relação jurídica existente entre o *pater*, sua família e seus bens marcadas pelo fato de que, sob o domínio do *pater*, se encontrava todo o patrimônio da família, consequência da posição jurídica desempenhada pelo *pater* como o detentor dos destinos de toda a família (RODRIGUES, 2003: 31).

Neste sentido, a noção de patrimônio evidencia um conjunto de bens (herança), que devem ser mantidos na família e transmitidos às futuras gerações. Com a constituição dos Estados modernos nacionais, é elencado um conjunto de bens materiais e imateriais para

² Disponível em: <<https://en.oxforddictionaries.com/>> Acesso em 05 mar 2017.

integrar o patrimônio histórico e artístico de uma nação, através de “determinados agentes, recrutados entre os intelectuais, e com base em instrumentos jurídicos específicos” (FONSECA, 2009: 21). No âmbito do patrimônio cultural, o direito de propriedade dos bens está vinculado à territorialidade em que esses se encontram, sendo considerados de interesse público, assim como o valor representativo que lhes é atribuído em diferentes contextos:

A investigação e o estudo dos bens culturais devem levar em conta a territorialidade dos acervos da cultura, seus nexos com as diferentes dimensões da realidade – o social, o econômico e o político. A matéria tratada pela instituição pública de preservação do patrimônio cultural refere-se ao habitar, ao viver agregado (conjuntos, ordem, centralidade) e aos intercâmbios – a mobilidade, a circulação (TRINDADE, 2012: 303).

O cuidado e a guarda desses bens ficam sob a tutela de órgãos e legislações específicas de cada país. No Brasil, o mais consultado é o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, a partir da regulamentação do tombamento após a inserção do bem em um dos quatro Livros do Tombo, a saber: Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; Livro do Tombo Histórico; Livro do Tombo das Belas Artes; e Livro do Tombo das Artes Aplicadas: “trata-se de Lei federal determinando o sujeito de controle do patrimônio histórico. O instituto do tombamento surge para dar ao Estado o direito de proceder ao tombamento de bens de particulares” (CARVALHO, 2011: 118). A definição do que constitui o patrimônio cultural brasileiro foi prevista no Artigo 216 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988:

Os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I- as formas de expressão; II- os modos de criar, fazer e viver; III- as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988).

Na esfera jurídica internacional, o termo propriedade cultural (“*cultural property*”, traduzido para o espanhol como “*bienes culturales*”), passou por várias concepções. Sua

primeira menção pode ser encontrada na *Convenção para a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado* (ou *Convenção de Haia*, de 1954), já que neste período “as reuniões internacionais buscavam encontrar os meios para regular a guerra e proteger objetos e instituições” (GUEDES; MAIO, 2016). No Artigo 1º da Convenção foi especificado o que são os bens culturais, divididos em três categorias: bens móveis e imóveis (como monumentos, sítios arqueológicos e objetos de interesse histórico, artístico ou arqueológico); edifícios com o objetivo de conservar e expor os bens culturais móveis (como arquivos, bibliotecas e museus); e os “centros monumentais”, que possuam um número considerável de bens a serem preservados (UNESCO, 1954: 8-9).

Durante a décima sexta sessão da Conferência geral da UNESCO em Paris, em 1970, foi aprovada a *Convenção Relativa às Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais*, que “trata de um tipo de proteção diferente da reconhecida em 1954, pois remete, principalmente, aos tempos de paz e redefine o termo **bem cultural**” (GUEDES; MAIO, 2016). No Artigo Primeiro da Convenção foi delimitado que o Estado deveria eleger os objetos que são importantes para eles (dentro de seus preceitos religiosos ou profanos) e ampliou as categorias às quais eles podem se encaixar. Para ser considerados bens culturais eles precisam ter “importância para a Arqueologia, a Pré-História, a História, a Literatura, a Arte ou a Ciência” (UNESCO, 1970: 4).

Já no entendimento jurídico:

A classificação de determinados bens como bens culturais não faz nascer um novo tipo de propriedade sobreposta aos tipos tradicionais – pública ou privada, vez que o reconhecimento pelo Estado da existência de valor cultural a ser preservado teria o condão, tão somente, de declarar a possibilidade de usufruto coletivo do valor traduzido pelo objeto, impondo certos comportamentos ao proprietário, sem, no entanto, alterar a sua relação dominial (RODRIGUES, 2003: 50).

Dessa forma, essas normativas internacionais de proteção e circulação do patrimônio cultural auxiliam os países ao serem incorporadas à legislação nacional vigente. Aqui, optamos pela expressão bens patrimoniais para se referir aos artefatos que atualmente são alvos dos pedidos de repatriação e/ou restituição. Segundo a autora Maria C. Londres Fonseca (2009: 42-45), há uma distinção entre bem cultural e bem patrimonial que ainda é

pouco explorada. O primeiro compreende valores utilitário, econômico e simbólico, enquanto que o segundo prevê a intermediação do Estado, que fixa valores histórico, artístico e etnográfico. Ademais, “a leitura de bens enquanto bens patrimoniais pressupõe as condições de acesso a significações e valores que justifiquem sua preservação” (FONSECA, 2009: 43). Ainda assim, é preciso esclarecer que o conceito de patrimônio e de bens culturais e/ou patrimoniais e as suas atribuições jurídicas não são imutáveis, podendo sofrer variações em diferentes períodos e contextos.

Medidas normativas de propriedade do patrimônio cultural

Durante o período entre a Primeira e a Segunda Guerra Mundial, muitos países sofreram com ataques, roubos e até mesmo destruição de seus artefatos e monumentos, o que levou à realização de convenções para tratar da proteção desses bens, assim como a emergência de organizações como a ONU (Organizações das Nações Unidas); a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura); o ICOM (Conselho Internacional de Museus); e o ICOMOS (Conselho Internacional de Monumentos e Sítios), organização ligada à UNESCO.

Os documentos que ficaram acordados durante estes encontros são conhecidos como Cartas Patrimoniais, das quais a mais antiga data de 1931 (Carta de Atenas)³: “são recomendações adotadas pelos Estados-membros para o aperfeiçoamento de suas legislações em prol da salvaguarda de seus bens culturais” (UFRGS; SPH, 2007: 25). Além das cartas, existem uma série de medidas normativas que surgiram com o objetivo de auxiliar os países na resolução de problemas relacionados ao patrimônio cultural, quando estes problemas ultrapassam suas fronteiras e somente a legislação nacional não é suficiente.

Na 15ª Assembleia Geral do ICOM que ocorreu em novembro de 1986, na Argentina, foi aprovado o *Código de Ética para Museus*, com posteriores alterações realizadas nos anos de 2001 e 2004. Esse documento é fundamental para guiar as ações e a conduta ética dos profissionais da área de museus⁴. Como função principal, os museus

³ O conjunto de Cartas Patrimoniais pode ser acessado através do *site* do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional): <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/226>> Acesso em 12 mar 2018.

⁴ O Código foi divulgado em inglês, francês e espanhol, as três línguas oficiais do Conselho.

devem preservar e promover o seu patrimônio, seja ele natural, cultural, científico, material ou imaterial. Esse patrimônio é considerado de interesse público e protegido pelo direito internacional, logo, “a noção de gestão é inerente a este dever público e implica zelar pela legitimidade da propriedade desses acervos, por sua permanência, documentação, acessibilidade” (ICOM, 2010: 19-20).

Em relação à aquisição dos acervos, o Código estabelece que todos os objetos adquiridos pelo museu sejam minuciosamente estudados a fim de evidenciar que não foram comprados ou exportados ilegalmente, o que também está contemplado no item sobre a documentação dos acervos. Infelizmente, em alguns dos casos que envolvem a repatriação essa documentação é inexistente e não há provas suficientes para garantir o direito de propriedade, seja da instituição ou do país reclamante.

A alienação dos objetos também está prevista no Código e pode ocorrer através de doação, transferência, troca, venda, repatriação ou destruição. Por isso, é de extrema importância que as instituições tenham definida a sua *Política de Descarte*⁵, caso este venha a ser definitivo: “como regra geral, todo descarte de acervo deve se dar, preferencialmente, em benefício de outro museu” (ICOM, 2010: 24), portanto, a repatriação também está contemplada pelo documento.

No item sobre cooperação entre os museus e a comunidade, a discussão sobre devolução de bens culturais prevê que seja utilizada a legislação local, nacional e internacional, “ao invés de ações governamentais ou políticas” (ICOM, 2010: 34), assim como encoraja a viabilidade de restituição desses bens.

Em conferência realizada em 2007, o ICOM reafirmou o “compromisso com as práticas éticas em museus, com a luta contra o tráfico ilícito, pelo apoio à restituição de bens culturais às comunidades de origem, preferencialmente através da mediação” (ICOM, 2010), que está de acordo com a sua *Ética de Aquisição*, originária de um encontro entre especialistas do ICOM no ano de 1970, em Paris⁶. O documento lançou uma série de recomendações que deveriam ser seguidas pelos museus de diferentes tipologias e

⁵ As Políticas de Aquisição e Descarte de Acervos são instrumentos de controle para a aquisição e posterior rejeição ou recusa dos objetos em um museu, e devem ser definidas de acordo com os princípios de cada instituição.

⁶ Esse encontro foi necessário para definir recomendações com o objetivo de auxiliar os museus em relação às regras de aquisição de seus acervos. O documento intitulado *Ética de Aquisição* foi publicado em março de 1972, na Revista do ICOM.

localidades e ressaltou que nenhum objeto poderia ser adquirido sem uma documentação suficiente, embora estejam previstas algumas ressalvas. É recomendada a não aquisição se houver falta de documentação, pois este objeto pode ter sido retirado ilegalmente de seu país de origem.

Como em todos os museus, os objetos podem ser oriundos de doação, legado, transferência, compra e até mesmo saque, o que não significa que a instituição estivesse a par desse processo quando o mesmo ocorreu. Muitos museus antigos que acumularam coleções advindas de lugares diferentes até hoje não sabem ao certo a proveniência de muitos artefatos, devida a falta de documentação e informações referentes. Além disso, os atuais tratados e acordos internacionais não são retroativos, o que dificulta na hora de resolver um caso pretérito:

Não houve consenso sobre a (i)legalidade da colonização antes de 1960, quando a Resolução das Nações Unidas sobre a descolonização foi adotada. Portanto, quaisquer objetos retirados dos países colonizados antes dessa data caem em um limbo internacional: não há regras acordadas de direito internacional sobre o assunto e apenas leis nacionais conflitantes. Os colonizadores afirmaram que tinham título legal por sua lei, embora os povos colonizados afirmem que a remoção de objetos era contrária à sua lei e prática (PROTT, 2009: 103, tradução nossa)⁷.

Outra recomendação do Código estabeleceu que os museus deveriam manter listas atualizadas dos artefatos estrangeiros que estão sob a sua guarda e disponibilizá-las aos países de origem, como as chamadas *Red Lists*⁸, que apresentam uma relação de objetos com maiores chances de serem roubados ou exportados ilegalmente. Países como o Afeganistão, a China, a Colômbia, o Egito, o Haiti, o Iraque, o México e o Peru já tiveram as suas listas vermelhadas divulgadas entre agentes aduaneiros, casas de leilões e museus.

Em 1978, foi organizado o “Comitê Intergovernamental para a Promoção do Retorno dos Bens Culturais aos seus Países de Origem ou sua Restituição em caso de Apropriação Ilícita”, de caráter consultivo para ajudar os Estados membros da UNESCO a

⁷ “There was no consensus on the (il)legality of colonization before 1960, when the United Nations Resolution on Decolonization was adopted. So any objects taken from colonized countries before that date fall into an international limbo: there are no agreed rules of international law on the subject and only conflicting national laws. Colonizers assert that they had good legal title by their law, although the colonized peoples assert that removal of objects was contrary to their law and practice”.

⁸ Todas as listas estão disponíveis na página do ICOM: <<http://icom.museum/programmes/fighting-illicit-traffic/red-list/>> Acesso em 17 fev. 2014.

lidar com essas situações. No Artigo terceiro do Estatuto são definidos como bens culturais “os objetos e documentos históricos e etnográficos, incluídas as obras de artes plásticas e decorativas, os objetos paleontológicos e arqueológicos e os espécimes zoológicos, botânicos e mineralógicos” (UNESCO, 1978: 2). O Artigo prevê que os Estados membros do Comitê ou associados à UNESCO possam requerer uma restituição ou o retorno de um bem que tenha sido apropriado ilicitamente durante uma ocupação estrangeira ou mesmo colonial, desde que esse bem “tenha uma significação fundamental do ponto de vista dos valores espirituais e do patrimônio cultural do povo” (UNESCO, 1978: 2). Se formos pensar no caso do Egito – mesmo que o documento não se aplique a épocas anteriores – dificilmente a própria comunidade entraria em um acordo, uma vez que ela não está contemplada nas discussões de restituição.

Como dito anteriormente, estes documentos servem como ferramentas de auxílio para a resolução de problemas referentes ao patrimônio cultural e no que diz respeito à sua propriedade. Por não serem retroativos, perdem a sua eficácia ao lidar com questões problemáticas de períodos anteriores, mas servem de base para ações futuras. Um dos impasses relativos à essa questão é o direito (atual) de propriedade sobre os bens que residem fora do seu território original, algo bastante comum nos museus estrangeiros. Países como a Austrália, a Grécia, a Itália, o Egito, o Peru, dentre outros, estão reivindicando o retorno de objetos e monumentos que deixaram as suas regiões em circunstâncias diversas, muitos deles, durante o período colonial – o que ultrapassa as noções jurídicas.

Repatriar ou restituir?

Como afirmou James Clifford (2006: 21), “novas noções de ‘propriedade cultural’ se aplicam a suposições abstratas sobre liberdade de propriedade”, ao reiterar que o título de propriedade das obras de artes pertencentes aos grandes museus não é equivalente às pertencentes ao indivíduo. Na verdade, os museus são responsáveis pelo acolhimento e guarda de determinados artefatos culturais, considerados patrimônio de interesse público. Ainda assim, Clifford (2016: 21) questiona: de quem? Quais comunidades (definidas por classe, nacionalidade, raça) têm direito sobre eles? Nesse sentido, a questão da repatriação

ganha fôlego dentro do cenário pós-colonial, pois podem solicitar o retorno de seu próprio patrimônio: “há fronteiras em todos os espaços nacionais ou culturais dominantes, e museus que outrora articulavam o cerne da cultura ou o alto nível cultural hoje parecem lugares de passagem e de contestação” (CLIFFORD, 2016: 21-22).

Atualmente, vários casos de pedidos de repatriação e/ou restituição de bens patrimoniais estão tomando parte do cenário internacional pelos países e comunidades que, de alguma forma, foram privados de sua propriedade⁹. O caso mais conhecido e ainda em andamento é o que envolve a Grécia e a Inglaterra, que detém a posse de algumas esculturas que compunham os Mármores do Parthenon, a mais de duzentos anos. Essa discussão veio à tona durante a atuação da atriz grega Melina Mercouri (1920-1994) como ministra da Cultura na Grécia entre 1981 e 1989. Durante aquele período ela iniciou uma campanha para reaver os mármores à Grécia e representou o governo grego no pedido oficial para o retorno. Os mármores datam do século V a.C. e compunham parte da estrutura do templo Parthenon, dedicado à deusa grega Atena. No início do século XX, o diplomata britânico Thomas Bruce – mais conhecido como Conde ou Lord Elgin – os removeu do templo e, mais tarde, os destinou à Inglaterra, onde permanecem atualmente sob a guarda e exibição do Museu Britânico, que os adquiriu em 1816.

Após várias tentativas de retorno, em 2004 foi lançada outra campanha intitulada “Parthenon 2004”, com a esperança de reaver os mármores para Atenas a tempo dos jogos olímpicos que ocorreram naquele ano. A campanha teve apoio de atrizes, atores e políticos britânicos, mas fracassou novamente. Nem a inauguração, em 2009, de um museu totalmente novo e modernizado (Museu da Acrópole) foi capaz de sensibilizar o Museu Britânico, que se nega ao empréstimo e à devolução definitiva, ao afirmar a legitimidade da instituição sobre a propriedade dos artefatos¹⁰.

⁹ O substantivo “repatriação” (*repatriation*) significa o “retorno de alguém ao seu próprio país” ou o “envio de dinheiro ao seu próprio país”. Já o termo “restituição” (*restitution*) significa “a restauração de algo perdido ou roubado” ou “recompensa por danos ou perdas”. Disponível em: <<https://en.oxforddictionaries.com/>> Acesso em 01 mar. 2017.

¹⁰ Essas informações estão disponíveis no *site* do Museu Britânico, que enfatiza a retirada legal dos mármores no século XIX e reafirma a sua posição contrária aos pedidos de repatriação. Disponível em: <http://www.britishmuseum.org/about_us/news_and_press/statements/parthenon_sculptures.aspx> Acesso em 04 abr. 2017. Sobre os mármores, há uma extensa e especializada bibliografia. Em 2014, foi lançado um filme intitulado *Promakhos* (em grego), ou *First Line* (em inglês) sobre a atuação de dois advogados atenienses contra o Museu Britânico nos esforços de reaver as esculturas à Grécia.

Estariam todos os museus do mundo contemplados nessa negativa? Comprovadamente não, pois em 2014 a instituição resolveu emprestar uma das estátuas que compõem os mármores à Rússia para ser exposta no Museu *Hermitage* de São Petersburgo (considerado um dos maiores museus do mundo), em comemoração ao seu aniversário de duzentos e cinquenta anos. O que o diretor do Museu Britânico não levou em consideração foi que em 2006, mais de duzentos objetos foram roubados do Museu *Hermitage*, estipulados no valor de cinco mil dólares¹¹. Neste sentido, a justificativa sobre uma pretensa “falta de segurança” como argumento para negar o empréstimo dos mármores à Grécia não convence, uma vez que esse tipo de situação pode acontecer em qualquer instituição, mesmo que sejam tomadas as devidas medidas para a sua prevenção.

Assim como a Grécia, o Egito entrou nessa disputa há anos. Conhecido por sua história de longa duração – que teve seu auge ainda na Antiguidade –, esse território foi palco de invasões, disputas, conflitos e apropriações ao longo de toda a sua história. Até mesmo a independência do país que foi reconhecida em 1922 se deu em parte, pois os britânicos continuaram a exercer a ocupação militar no território. O que mais chama a atenção nessa longa história é que, de fato, a população parece nunca ter gozado de total independência e liberdade. Não é coincidência que existem coleções de objetos do Egito espalhadas pelos museus públicos e privados do mundo inteiro, coleções essas que estão entre as originárias dos primeiros museus europeus, como o Britânico em Londres e o *Louvre* em Paris (UNESCO, 1995).

Motivado pelas campanhas internacionais, o principal incentivador e porta-voz dos pedidos de repatriação no Egito foi o egiptólogo Zahi Hawass, que atuou como secretário geral do Conselho Supremo de Antiguidades de 2002 a 2011, sendo exonerado após a queda do presidente egípcio Hosni Mubarak, depois de intensos protestos iniciados no final de 2010, conhecidos como “Primavera Árabe”. Diferente do que muitos alegam, o Egito não está pedindo o retorno de todos os artefatos que estão sob posse dos museus estrangeiros, visto que isso seria quase impossível, devido ao grande alcance de suas coleções. A sua prioridade são os objetos que saíram do país através de tráfico ilícito (o que ainda acontece bastante) e algumas peças que são consideradas as mais representativas da

¹¹ Disponível em: <http://traffickingculture.org/encyclopedia/case-studies/state-hermitage-museum-thefts-2006/> Acesso em 15 jan. 2018.

história egípcia antiga, como o busto da rainha Nefertiti e a Pedra de Roseta, que atualmente se encontram na Alemanha e na Inglaterra, respectivamente:

Estamos pedindo o retorno de objetos que deixaram o Egito ilegalmente. Depois de 1983, tornou-se ilegal que qualquer antiguidade deixasse o Egito. Antes disso, havia um comércio legal de antiguidades. No entanto, qualquer coisa que deixou o país depois de 1983 foi tomada ilegalmente, e nosso foco é sobre esses objetos. (...)

Os acordos da UNESCO dos anos 70 cobrem isso. Sempre que haja documentação suficiente para mostrar que uma peça estava *in situ* e agora está na posse de um museu ou colecionador privado, exigimos o retorno dessa peça (HAWASS, 2002-3: 19, tradução nossa)¹².

O ano de 1983 corresponde à publicação da Lei egípcia n. 117, que após os esforços de Hawass foi posteriormente revisada e alterada pela Lei n. 3 de 2010, a qual expressa sobre a proteção das antiguidades e especifica, dentre outras resoluções, que todas as antiguidades descobertas em território egípcio são de sua propriedade e a sua saída ilegal do país será considerada roubo. Na versão revisada de 2010, a publicação da lei teve a apresentação escrita pelo próprio Hawass, que reconheceu os esforços de outros países no apoio à preservação dos monumentos egípcios, inclusive no que tange à repatriação de antiguidades roubadas. (MINISTRY OF CULTURE; SUPREME COUNCIL OF ANTIQUITIES, 2010). Atualmente, essa lei é utilizada como modelo pelas autoridades egípcias na disputa pelo retorno de seus bens patrimoniais.

A sua aplicação levou à condenação do ex-presidente da Associação Nacional dos Comerciantes em Arte antiga, oriental e primitiva, Frederick Schultz, por tráfico ilícito de antiguidades. Ele foi acusado em 2001 pelos Estados Unidos de vender objetos saqueados de sítios arqueológicos do Egito, o que viola a Lei Nacional de Propriedade Roubada (NSPA). O seu julgamento iniciou em fevereiro de 2002, no qual foi considerado culpado. Ele apelou da sentença, mas no ano seguinte foi novamente condenado pelo Tribunal de Apelações dos Estados Unidos (Segundo Circuito de Cortes), a trinta e três meses de

¹² “We are asking for the return of objects that have left Egypt illegally. After 1983 it became illegal for any antiquity to leave Egypt. Prior to that there was a legal trade in antiquities. However, anything that has left the country after 1983 has been taken illegally, and our focus is on those objects. (...)The UNESCO agreements of 1970s cover that. Whenever there is sufficient documentation to show that that a piece was in situ and is now in the possession of a museum or private collector, we demand that piece’s return”.

prisão; multa de cinquenta mil dólares; e à devolução de uma peça de baixo relevo do Reino Antigo (GERSTENBLITH, 2009).

Esse caso foi primordial para a continuidade da campanha de retorno dos artefatos egípcios, embora a sua defesa tenha alegado que essa lei não deveria ser suficiente para sustentar a acusação: “o caso Schultz é o único processo judicial subsequente com base na lei de propriedade de um país estrangeiro” (GERSTENBLITH, 2009: 25-26, tradução nossa)¹³. O primeiro precedente americano acerca da aplicação da legislação estrangeira no caso de contrabando de antiguidades ficou conhecido como *Doutrina McClain* (no caso Estados Unidos v. McClain), que na década de 1970 condenou cinco acusados de contrabandear artefatos pré-colombianos do México, indo contra à lei de propriedade do país: “um requerente deve provar que as antiguidades foram encontradas no território moderno da nação, e o ato de conversão ou roubo deve ter ocorrido após a data efetiva da legislação de aquisição (GERSTENBLITH, 2009:25, tradução nossa)¹⁴.

Independentemente do seu desfecho, no que concerne à repatriação e/ou restituição, o direito de propriedade baseado na territorialidade pode ser questionado, exatamente pela complexidade espaço-temporal em que se desenvolve. Isto pode ser observado por parte dos que se posicionam contra a devolução dos artefatos, pelo fato de não reconhecerem uma continuidade entre os habitantes antigos dessas regiões e os atuais, como é o caso dos egípcios e dos gregos. Um dos principais defensores dessa ideia é o historiador e curador norte-americano James Cuno, atual diretor da instituição cultural *J. Paul Getty Trust*, em Los Angeles. Na sua obra intitulada “A quem pertence a Antiguidade”, publicada em 2008, o autor partiu do estudo de caso de três pedidos de repatriação distintos – os mármores da Grécia, a pedra de Roseta do Egito e as coleções de bronzes chineses que atualmente estão nos Estados Unidos –, para sustentar a sua argumentação contra essas reivindicações. Para ele, a querela está centrada entre os museus e os modernos Estados-nações que apelam ao sentimento nacionalista para requerer esses artefatos:

O governo egípcio pediu o retorno da Pedra, alegando que é importante para a identidade egípcia, embora no momento da sua tomada não existisse nenhum estado independente do Egito e não seria por mais de

¹³ “The Schultz case is the only subsequent reported criminal prosecution based on a foreign nation’s ownership law”.

¹⁴ “A claimant must prove that the antiquities were found within the modern territory of the nation, and the act of conversion or theft must have taken place after the effective date of the vesting legislation”.

cem anos. Também não havia um respeito local pela herança antiga da terra. (...). Foi somente através do interesse europeu pelos restos do antigo Egito, em grande parte provocado pela descoberta da Pedra de Rosetta e pela decifração de seus hieróglifos, que os egípcios também se interessaram (CUNO, 2008: 14, tradução nossa)¹⁵.

Embora os argumentos sobre uma suposta identidade egípcia não sejam suficientes para resolver a demanda da repatriação, eles estão relacionados com o longo processo de independência e pelo contexto de dominação estrangeira que fez parte da sua história por séculos. Recorrer ao conhecimento europeu sobre o Egito, propiciado pela retenção de sua cultura material só reafirma os “mecanismos de poder no interior dos próprios discursos científicos” (FOUCAULT, 2012: 226) e estabelece esse conhecimento enquanto estratégia, revelando as relações entre o saber e o poder que Foucault brilhantemente enfatizou.

Essas relações estão presentes, também, nas instituições museológicas, que enquanto produtos e produtoras de saber/poder, instituem regimes de verdade¹⁶ através de suas narrativas expositivas. Foucault, ao assinalar três grandes sistemas de exclusão que atingem o discurso, menciona a vontade de saber, que está inserida em um suporte institucional e exerce um poder coercitivo nos demais discursos: “ela é também reconduzida, mais profundamente sem dúvida, pelo modo como o saber é aplicado em uma sociedade, como é valorizado, distribuído, repartido e de certo modo atribuído” (FOUCAULT, 2013: 17). Neste sentido, dentro da discussão sobre a repatriação o museu funciona como um mecanismo que está inserido num sistema de poder que regula a sua prática (FOUCAULT, 1984: 10).

Cuno recorreu aos museus enciclopédicos, cujo maior expoente é o Museu Britânico, para diferenciá-los dos museus nacionais, os quais considera “instrumentos importantes na formação de narrativas nacionalistas”, pois “eles costumam contar a história do passado de uma nação e confirmar sua importância atual” (CUNO, 2008:19, tradução

¹⁵ “The Egyptian government has called for the Stone’s return, claiming that it is important to Egyptian identity, although at the time of its taking there was no independent state of Egypt and wouldn’t be for more than one hundred years. Nor was there a local regard for the land’s ancient heritage. (...) It was only through European interest in the remains of ancient Egypt, in great part provoked by the finding of the Rosetta Stone and the deciphering of its hieroglyphs, that the Egyptians also became interested”.

¹⁶ “Por ‘verdade’, entender um conjunto de procedimentos regulados para a produção, a lei, a repartição, a circulação e o funcionamento dos enunciados” (FOUCAULT, 1979: 11), tendo em mente que jamais podemos dissociar a verdade do poder.

nossa)¹⁷. A sua ênfase na universalidade dos museus foi proclamada através de um documento assinado por diretores de dezenove instituições europeias e norte-americanas em dezembro de 2002, intitulado *Declaração da Importância e Valor dos Museus Universais* (DIVUM), que deixou clara a posição de determinadas instituições culturais quanto à devolução de alguns de seus artefatos:

A comunidade internacional de museus compartilha a convicção de que o tráfico ilegal de objetos arqueológicos, artísticos e étnicos deve ser firmemente desencorajado. Devemos, no entanto, reconhecer que objetos adquiridos em épocas anteriores devem ser vistos à luz de diferentes sensibilidades e valores, reflexo dessa era anterior. Os objetos e obras monumentais que foram instalados décadas e mesmo séculos atrás em museus em toda a Europa e América foram adquiridos em condições que não são comparáveis com os atuais (ICOM, 2004: 4, tradução nossa)¹⁸.

É interessante notar na íntegra desse documento a seleção criteriosa de argumentos apresentados contra a devolução dos artefatos à sua localidade de origem, especialmente quando eles evidenciam “diferentes sensibilidades e valores”, que são atribuídos aos objetos, podendo ser modificados de acordo com as transformações históricas: “embora a proteção incida sobre as coisas, pois estas é que constituem o objeto da proteção jurídica, o objetivo da proteção legal é assegurar a permanência dos valores culturais nelas identificados” (FONSECA, 2009: 40). Estes valores são imputados aos objetos de acordo com os interesses de seus possuidores, na construção de uma narrativa específica em detrimento das demais: “implícita a essa declaração há uma concepção em relação aos povos das ex-colônias de que não existe o interesse por parte deles no acesso à cultura e que seriam incapazes de fruir o mesmo” (FERREIRA, 2014: 123). Isso é confirmado quando observamos a origem das instituições que formularam o documento, pois estas possuem interesses dos quais não estão dispostas a negociar.

Assim, se a ideia da territorialidade originária pode ser utilizada como prerrogativa para negar a repatriação, a ideia de patrimônio comum da humanidade também pode

¹⁷ “Are important instruments in the formation of nationalist narratives: they are used to tell the story of a nation’s past and confirm its present importance”.

¹⁸ “The international museum community shares the conviction that illegal traffic in archaeological, artistic, and ethnic objects must be firmly discouraged. We should, however, recognize that objects acquired in earlier times must be viewed in the light of different sensitivities and values, reflective of that earlier era. The objects and monumental works that were installed decades and even centuries ago in museums throughout Europe and America were acquired under conditions that are not comparable with current ones”.

apresentar o mesmo efeito, pois se este patrimônio é considerado universal, porque mantê-lo em um só local? Quem determina o que deve permanecer na Alemanha, na Inglaterra ou na França? O intercâmbio cultural e a cooperação entre os museus deveriam se estender para além dos museus europeus: “em muitos aspectos, a relação entre direitos de propriedade cultural e valores humanos é semelhante à que existe entre direitos de propriedade de indivíduos e objetivos de uma sociedade política” (THOMPSON, 2003: 258, tradução nossa)¹⁹.

A própria ideia de restituição está relacionada à territorialidade. O exemplo mais comum são alguns povos indígenas que permanecem no mesmo território ao longo dos anos, mas têm os seus artefatos e até mesmo restos mortais levados para outras localidades para ficarem sob a guarda de instituições culturais, como os museus. Nesses casos, a alegação do patrimônio cultural como pertencente à humanidade para justificar a sua guarda por estas instituições pode ser questionada, uma vez que alguns objetos são considerados sagrados e possuem fins ritualísticos para uma determinada comunidade que ainda possui descendentes vivos.

Nesse sentido, algumas iniciativas para resolução desse embate podem ser observadas em alguns museus etnográficos, que abriram espaço para o diálogo com as comunidades ali representadas, o que a professora americana Mary Louise Pratt (1992) denominou como zona de contato, ou seja, a aproximação e a relação estabelecida entre diferentes povos em um determinado espaço, no qual o museu foi posteriormente contemplado pela análise de James Clifford, no seu artigo “Museus como zonas de contato”.

Sobre o busto de Nefertiti e a Pedra de Roseta, os três países em questão ainda não chegaram a nenhum acordo. Prevendo que a repatriação desses artefatos provavelmente não acontecerá, houve uma alteração no discurso de Zahi Hawass e, ao invés de pedir a devolução das peças, ele solicitou a ambos os museus um empréstimo, devidamente documentado e assinado, para a abertura do Grande Museu do Cairo, prevista para dois mil e dezoito. A ideia de empréstimo desses artefatos para exposições no Egito é também contestada pelos diretores dos museus europeus, pois esses não podem garantir que após a

¹⁹ “In many respects, the relation between cultural property rights and human values is similar to that between property rights of individuals and objectives of a political society”.

sua exibição no Egito eles retornarão, mesmo certificados pela documentação, como já prevista pelo *Código de Ética* para museus do ICOM.

Os debates em torno da propriedade, tanto da pedra quanto do busto, são mais complexos do que parecem: envolvem, no mínimo, três países com histórias distintas que se cruzam, como a Alemanha, a Inglaterra e, no meio dessas desavenças políticas, o Egito – o que não significa que ele não tenha as suas próprias contendas políticas. É preciso examinar a história desses outros países, como foram conduzidos os seus processos de dominação e posterior independência, pois a ênfase no retorno dos artefatos como chance de fortalecer a sua identidade nacional afronta diretamente os demais países que atualmente são portadores desses artefatos, ou seja, a sua própria ideia de nacionalismo, que se constituiu, também, a partir da apropriação da cultura material dos países dominados: “não é possível que o poder se exerça sem saber, não é possível que o saber não engendre poder” (FOUCAULT, 1979: 81). Nesse caso, a discussão sobre a propriedade de um objeto cultural é uma discussão de poder, ou mais, da manutenção do poder. O busto da rainha Nefertiti e a pedra de Roseta não são apenas símbolos do passado egípcio, são também parte da história europeia. Deixarem a Alemanha e/ou a Inglaterra não representaria, assim, um gesto compensador em relação à sua restituição, mas sim uma derrota.

Considerações finais

Embora o problema da repatriação ainda não tenha destaque no Brasil como tem tido em outros países, esperamos que este debate possa contribuir e ampliar as reflexões sobre as disputas que permeiam o campo do patrimônio cultural e dos museus, uma vez que, segundo pesquisas realizadas pelo Ibram/MinC, o Brasil já possui mais de três mil museus espalhados por todas as regiões do país²⁰, dentre os quais existem os que abrigam objetos de culturas estrangeiras em seus acervos – inclusive egípcias, gregas e romanas –, como é o caso do Museu Nacional do Rio de Janeiro. Dessa forma, essas instituições não

²⁰ *Museus em Número* (pesquisas realizadas através do Cadastro Nacional de Museus desde 2006). Disponível em: <<http://www.museus.gov.br/estudo-do-ibram-revela-que-brasil-ja-tem-mais-de-3-mil-museus/>> Acesso em março de 2017.

estão totalmente livres de tais reclamações e possivelmente precisarão de um suporte de profissionais capacitados para lidar com situações afins²¹.

Percebemos que as questões que envolvem a propriedade do patrimônio cultural, embora comumente proclamado como pertencente a todos os indivíduos, estão delimitadas por esferas e contextos bastante específicos, nos quais os museus são parte integrante. No que concerne à problemática da repatriação, a noção de propriedade cultural foi construída em associação direta com as esferas e relações de poder e domínio, vigentes em cada contexto de apropriação cultural. Aos objetos apropriados foram atribuídos diferentes significados que condiziam com o seu momento histórico, o que atualmente está sendo contestado pelo movimento da repatriação e da restituição, pois estes apontam para a inversão desses domínios já consolidados.

Ainda que os processos históricos sejam lentos e longos, eles acontecem. Atualmente, a mentalidade em relação ao patrimônio cultural de vários países não corresponde mais aos séculos anteriores, nos quais essa mentalidade, muitas vezes, ainda não existia. O crescente apelo internacional por parte de órgãos governamentais, de intelectuais engajados e da população em prol da conscientização pela preservação de sua própria memória evidencia essa transformação. Dessa forma, discursos que insistem na incapacidade (política, econômica, social ou cultural) dos países menos desenvolvidos como condição para impossibilitá-los de preservar e transmitir ao mundo o seu próprio passado através de sua cultura material se tornam contestáveis em tempos de descolonização, onde constantes manifestações de resistência auxiliam na mudança e na escrita de uma nova história, que a cada dia se torna mais necessária. Aproximar e envolver o público dos conflitos e das disputas que envolvem o patrimônio pode auxiliar na ampliação da dimensão de sua propriedade, envolvendo, de fato, especialistas e comunidade.

²¹ Iniciativa "semelhante" pode ser encontrada no âmbito dos arquivos, como o *Projeto Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco*, criado em 1995. Trata-se de uma parceria entre Brasil e Portugal que promove a disponibilização de documentos relacionados à história do Brasil que se encontram nos países europeus. Para maiores informações, ver: <http://www.cmd.unb.br/resgate_index.php> Acesso em 01 mar. 2017.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Rio de Janeiro, 1937.

CARVALHO, Antônio Carlos de. Preservação do patrimônio histórico no Brasil: estratégias. In: *Revista eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio – PPG-PMUS Unirio*. MAST, vol. 4, n. 1, 2011. Pp. 117-126.

CLIFFORD, James. Museus como zonas de contato. In: *Periódico Permanente*, n. 6, 2016. Pp. 1-37.

CUNO, James. *Who Owns Antiquity? Museums and the Battle Over Our Ancient Heritage*. Princeton University Press, 2008.

FERREIRA, Carlos Serrano. Restituição dos bens culturais retirados no contexto do colonialismo: instrumento de desenvolvimento e de diálogo intercultural. In: *Cadernos de Sociomuseologia*, Nova série 03, vol. 47, 2014. Pp. 109-129.

FONSECA, Maria Cecília Londres. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. São Paulo: Ed. Graal, 1979.

_____. *História da sexualidade 2: o uso dos prazeres*. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1984.

_____. *Ditos e Escritos, volume V: ética, sexualidade, política*. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2012.

_____. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

FUNARI, Pedro Paulo; PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. *O que é patrimônio cultural imaterial*. São Paulo: Brasiliense, 2008.

GAY, Auréline. *La restitution des biens culturels à leur pays d'origine. Un débat au carrefour entre le droit, la politique et la morale*. Lyon: Institut d'Études Politiques de Lyon, 2013.

GERSTENBLITH, Patty. Schultz and Barakat: Universal Recognition of National Ownership of Antiquities, *14 Art Antiquity & L.* 21, 2009. Pp. 21-48.

GUEDES, Maria Tarcila Ferreira; MAIO, Luciana Mourão. Bem cultural. In: GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). *Dicionário IPHAN de*

Patrimônio Cultural. 2. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2016. (verbete)

HAWASS, Zahi. Recovering Egypt's Stolen Treasures. In: *KMT: a Modern Journal of Ancient Egypt*. Sebastopol: KMT Communications, vol. 13, n. 4, 2002-3. Pp. 19-24.

ICOM. *Código de Ética para Museus*. Disponível em: <<http://lillian.alvarestech.com/Museologia/CodigoEtica20062010.pdf>> Acesso em 10 jan. 2018.

_____. Ética de Aquisição. *Revista ICOM*, março de 1972.

_____. *Declaration on the importance and value of universal museums*. In: ICOM News, n. 01, 2004. Disponível em: < http://archives.icom.museum/pdf/E_news2004/p4_2004-1.pdf> Acesso em 01 mar de 2018.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). *Cartas Patrimoniais*. Brasil, Rio de Janeiro: IPHAN, 2004.

MINISTRY OF CULTURE; SUPREME COUNCIL OF ANTIQUITIES. Law no. 117 of 1983 as amended by Law no. 3 of 2010: promulgating the antiquities protection law. In: *Official Gazette*, February 14, 2010.

PRATT, Mary Louise. *Imperial Eyes: Travel Writing and Transculturation*. Londres/Nova Iorque: Routledge, 1992.

PROPERTY. *Dicionário online Oxford*. Disponível em: <<https://en.oxforddictionaries.com/>> Acesso em 01 mar de 2018.

PROTT, Lyndel. The ethics and law of returns. In: *Museum International*, n. 1-2, UNESCO, 2009. Pp. 101-106.

RODRIGUES, Francisco Luciano Lima. *Direito ao Patrimônio Cultural e à Propriedade Privada: uma análise sobre o Direito à propriedade do bem com valor cultural frente ao interesse público no Estado Democrático de Direito*. Tese (Pós-Graduação em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

THOMPSON, Janna. Cultural Property, Restitution and Value. In: *Journal of Applied Philosophy*, Vol. 20, n. 3, 2003. Pp. 251-262.

TRINDADE, Jaelson Bitran. Patrimônio e História: a abordagem territorial. In: *Revista do IPHAN*, n. 34, 2012. Pp. 303-333.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL; SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO. *Manuais do patrimônio histórico edificado da UFRGS: cartas patrimoniais e legislação*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

UNESCO. *Convenção para a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado*. Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura. Haia, 1954.

_____. *Convenção relativa às medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais*. Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura. Paris, 1970.

_____. *Comitê Intergovernamental para a Promoção do Retorno dos Bens Culturais aos seus Países de Origem ou sua Restituição em caso de Apropriação Ilícita*. Paris, 1978.

_____. Egyptian collections. *Museum International*, n. 186, vol XLVII, n. 2, 1995.

Recebido em: 19 de março de 2018

Aceito em: 22 de maio de 2018